



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº. 01/2022

A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, autarquia municipal responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.391.027/0001-55, com sede à Av. Adhemar de Barros, 230, Cj. 03, Santo Antônio, Guarujá, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Diretor-Presidente, EDLER ANTONIO DA SILVA, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis à espécie, TORNA PÚBLICO o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, sem exclusividade na concessão de Cartão de Crédito, possibilitando adiantamento máximo limitado a 10% (dez por cento) da margem salarial, com consignação em folha de pagamento, na forma de Cartão de Crédito, sem quaisquer ônus ou encargos para a Guarujá Previdência do Município de Guarujá.

O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site www.guarujaprevidencia.sp.gov.br, link “Licitações”. Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados oficialmente no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 6º, inciso XIII; Lei Orgânica Municipal, artigo 132, § 3º, inciso II e Lei Municipal nº 2.812/2001, e disponibilizados, em caráter informativo, no site da Guarujá Previdência.

Os interessados deverão comparecer à sede da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, situada à Avenida Adhemar de Barros, 230, Cj. 03 - Santo Antônio - Guarujá - São Paulo, munidos da documentação necessária para requerer o credenciamento, presencialmente, a partir de 12 de dezembro de 2022, observando-se o horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 09h00 das 16h00.

Esclarecimentos poderão ser solicitados presencialmente na Av. Adhemar de Barros, 230, CJ 03 – Guarujá/SP, através do e-mail licitacoes@guarujaprevidencia.sp.gov.br ou do telefone (13-33439050).

Guarujá, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Edler Antonio da Silva

Diretor Presidente



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022

Processo Administrativo nº: 0607.01.105/2022.28/2022.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, sem exclusividade na concessão de Cartão de Crédito, possibilitando adiantamento máximo limitado a 10% (dez por cento) da margem salarial, com consignação em folha de pagamento, na forma de Cartão de Crédito, sem quaisquer ônus ou encargos para a Guarujá Previdência do Município de Guarujá, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, autarquia municipal responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.391.027/0001-55 –, por seu Diretor-Presidente, EDLER ANTONIO DA SILVA, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis à espécie, TORNA PÚBLICO o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras/Empresas para a concessão cartão de crédito consignado sem exclusividade, devendo os interessados entregarem os documentos necessários, na Sede da Guarujá Previdência, situada na Avenida Adhemar de Barros, 230, Cj. 03 - Santo Antônio - Guarujá / São Paulo, no horário das 09h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira a partir de 12 de dezembro de 2022, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Constituem ANEXOS do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública;

ANEXO IV Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

ANEXO V Minuta de Termo de Credenciamento

1. DO OBJETO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Instituições Financeiras/Empresas, sem exclusividade na concessão de Cartão de Crédito, possibilitando adiantamento máximo limitado a 10% (dez por cento) da margem salarial, com consignação em folha de pagamento, na forma de



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Cartão de Crédito, sem quaisquer ônus ou encargos para a Guarujá Previdência do Município de Guarujá, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos

2. O objeto deste credenciamento não ensejará ônus financeiro à CREDENCIADORA, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada, ou mesmo qualquer despesa a ser empenhada, salvo o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores conforme as normas contidas no Decreto Municipal 10.100/2012.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento todas as instituições financeiras/empresas autorizadas pelo Banco Central devidamente habilitadas, que preencham as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

3.2 A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 A Guarujá Previdência não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas em decorrência da concessão de cartão de crédito consignado em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas a manutenção dos dados cadastrais relativos aos servidores ativos, inativos e pensionistas e a informar expressamente à instituição financeira o valor do saldo da margem consignável disponível para a contratação do crédito, através da plataforma de gestão de margem, quando autorizado pelo servidor.

3.4 A Guarujá Previdência não será responsável quanto a não efetuação de desconto nos casos de qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha de pagamento.

3.5 Ficarão impedidos de participar as instituições financeiras:

3.5.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.5.2 Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e Legislativo do município de Guarujá;

3.5.3 Que pertençam ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Guarujá ou Câmara Municipal;



3.5.4 Que não esteja devidamente habilitada pelo Banco Central

3.5.5 Suspensão do exercício profissional ou cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 PROCEDIMENTO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1.1 Os documentos deverão ser protocolados na Guarujá Previdência, situada à Avenida Adhemar de Barros, 230, Cj. 03 - Santo Antônio - Guarujá / São Paulo, no horário das 09h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, ressaltando-se que o mero recebimento dos documentos (protocolo) não implicará em aceitabilidade, e/ou deferimento do credenciamento.

4.1.2 Não será aceita remessa de documentos por via postal, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que não aquela retromencionada.

4.1.3 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação em órgão da imprensa, na forma da lei. Os documentos devem preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

4.1.4 Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para suprirem as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo no prazo afixado, o qual, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

4.1.5 Em reapresentando a documentação, o interessado terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

4.1.6 O pedido de credenciamento poderá ser indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo máximo estabelecido, sendo facultada, nesse caso, a submissão de novo requerimento acompanhado da integralidade da documentação exigida nos itens 4.2 a 4.5.

4.1.7 Requerimento de Credenciamento e toda documentação de acordo com as exigências estipuladas no presente Edital, quando na forma presencial, deverá ser entregue em envelope contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Guarujá Previdência

Credenciamento nº 01/2022



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Processo Administrativo nº: 0607.01.105/2022.28

Razão Social

4.2 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

4.2.1 Registro comercial no caso de empresa individual

4.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, devendo o estatuto no caso das cooperativas, estar na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690 de 19/07/2012.

4.2.3 Inscrição no registro civil de pessoas jurídicas do ato constitutivo acompanhada dos nomes e endereço dos diretores em exercício, no caso de sociedade simples.

4.2.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL CONSISTIRÁ EM:

4.3.1 Cadastro nacional de pessoa jurídica

4.3.2 Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União nos termos da portaria MF nº 358/14, de 05 de setembro de 2014.

4.3.3 Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

4.3.4 A prova de regularidade perante a Fazenda Estadual se dará por meio da Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo prazo da expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe constar expressamente.

4.3.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários municipais.

4.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF"- Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.

4.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas "CNDT", obtida em "<http://www.tst.jus.br/certidao>", em atendimento a Lei 12.440/11, conforme o inc. V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

a) Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e fé da respectiva ação judicial.

4.4 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

4.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, de acordo com a Lei Federal nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação da documentação.

a) Nos casos das empresas com certidão positiva de que trata o item serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação judicial da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.

4.5 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1- Prova de autorização de funcionamento da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil.

5. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Entrega do requerimento e documentos de habilitação e abertura do Processo de Credenciamento em nome da Instituição Financeira interessada após a publicação do Edital.

5.2 Análise e divulgação do resultado dos requerimentos pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Consignação em Folha de Pagamento, instituída pela portaria 88/2020, alterada pelas portarias 08/2021 e 129/2022.

5.3 FASE RECURSAL:

5.3.1 Os recursos contra as decisões da Comissão poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato recorrido.

5.3.2 Os recursos oferecidos serão analisados pela autoridade superior da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, com parecer fundamentado sobre a manutenção ou não da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

5.3.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.4 Homologação do credenciamento pelo Diretor Presidente.

5.5 Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

5.6 Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento.

5.6.1 As instituições financeiras que tiverem seu pedido de credenciamento deferido serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6. ESCLARECIMENTOS

6.1 A solicitação de esclarecimentos/ dúvidas/ questionamentos sobre o Credenciamento poderão ser feita em qualquer momento durante a vigência do Edital, através do e-mail licitacoes@guarujaprevidencia.sp.gov.br ou telefone (13) 3343-9050, devidamente endereçada aos cuidados da Comissão Permanente de Acompanhamento da Consignação em Folha de Pagamento.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 Poderá haver descredenciamento na forma e pelos motivos previstos no artigo 77 da Lei 8666/93, assim como nos casos de alteração superveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

7.2 Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do disposto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Guarujá Previdência poderá, garantida a prévia defesa da empresa vencedora, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

8.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos

8.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública

8.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas da Lei 8666/1993, inclusive a responsabilização da CREDENCIADA, por eventuais perdas e danos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Ficam os interessados cientes de que a apresentação do requerimento implica a aceitação de todas as condições deste edital e seus anexos, bem como na submissão das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores e do Decreto Municipal 10.100 de 2012.

9.2. É facultado à Comissão Permanente de Acompanhamento da Consignação em Folha de Pagamento, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3 A critério da autoridade competente, e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá ser aditado o presente edital, através de nova publicação.

9.4 Os serviços autorizados por meio deste credenciamento são intransferíveis, sendo expressamente vedada sua subcontratação.

9.5 Qualquer credenciado poderá solicitar suspensão do serviço por meio de requerimento encaminhado à Comissão Permanente de Acompanhamento da Consignação em Folha de Pagamento.

9.6 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Guarujá para eventuais ações judiciais, em atendimento ao disposto no artigo 55, § 2o., da Lei Federal n.º 8.666/93.

Guarujá, na data da assinatura digital.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Seleção e cadastramento de Instituições Financeiras ou empresas interessadas sem exclusividade na concessão de Cartão de Crédito, possibilitando adiantamento máximo limitado a 10% (dez por cento) da margem salarial, renovável mensalmente, com consignação em folha de pagamento, na forma de Cartão de Crédito, sem quaisquer ônus ou encargos para a Guarujá Previdência do Município de Guarujá, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

1.1. BASE LEGAL: Decreto Municipal nº10.100/2012 e suas alterações.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de cadastramento de instituições financeiras, se justifica devido a necessidade de se atender aos servidores e segurados da Guarujá Previdência mediante demanda real, face a esta Autarquia.

O município promoveu alteração no Decreto Municipal nº 10.100/2012, por meio de dispositivo no inciso II, do Art. 1º do Decreto Municipal 13.827/2020, passando a dispor sobre ampliação das formas de concessão de empréstimo:

Decreto Nº. 13.827

Art. 4º..

*...II - O Limite disposto no Art. 165, inciso II, da Lei Complementar nº 135, de 04 de abril de 2012, poderá ser de até 40% (quarenta por cento), sendo 10% (dez por cento) exclusivamente para amortização de despesas de compras e saques realizadas por meio do limite do cartão de crédito consignado concedido por instituição financeira **consignatária**.” (grifo nosso).*

Porém, até o presente momento, essa autarquia não atua nesse segmento realizando tão somente consignações de empréstimo e financiamentos, também não acusava interesse de seu público até então, para tal modalidade (Cartão de Crédito), o que deixou de ocorrer, com rotineira solicitação de segurados para utilização nessa forma de crédito, sendo que há previsão em legislação municipal destacada acima, a Autarquia resolve atender as necessidades de seus segurados.

Apesar da solicitação de segurados, é salutar a manutenção do equilíbrio das finanças de cada indivíduo, fazendo-se a limitação tratada no dispositivo legal, com a vinculação de tão somente 10% (dez por cento) do saldo de seus vencimentos líquidos para tal modalidade, pois outros 30% (trinta por cento) estarão vinculados a empréstimo consignado em folha de pagamento, daqueles que contratarem esses serviços.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

É sabido que, com a implantação do cartão de antecipação de crédito, mediante consignação em folha, desde que respeitada sua limitação, “um servidor que obtenha saldo líquido de vencimento por volta de R\$ 3.000,00 por mês, poderá efetuar compras no valor de até R\$ 300,00, valor este, que só será descontado no contracheque do mês seguinte”. Dessa forma se possibilita uma alternativa de crédito para este servidor sem que ele tenha que se expor a um empréstimo em condições menos favoráveis para obtenção de valores mais modestos e com juros mais altos. “Segundo o Ministério da Economia, entre as opções existentes no mercado, o crédito consignado apresenta as menores taxas de juros, tendo em vista a baixa probabilidade de inadimplência. Atualmente, a taxa máxima é de 1,80% ao mês para o consignado e de 2,70% para cartão de crédito.” Fonte: <https://www.gov.br/economia/ptbr/assuntos/noticias/2020/marco/taxa-de-juros-do-consignado-e-reduzida-a-1-80-para-facilitar-acesso-aocredito>. Em 08/11/2022.

Através do ajuste de credenciamento, as Instituições Financeiras devem negociar junto aos operadores do cartão de crédito suas taxas de juros de operacionalização, ocasionando a competitividade de mercado. A disponibilização desse serviço deverá trazer benefícios para uma rede de interessados quais sejam:

- a) os servidores e segurados da Guarujá Previdência, que serão beneficiados com antecipação de crédito consignado e,
- b) os comerciantes de uma forma geral, colaborando para a aceitação do cartão gerando receita e desenvolvimento no comércio regional.

A segurança oferecida aos consignados e consignatárias, em um processo de consignação em folha torna-se um benefício para o servidor, uma vez que lhe dá acesso a aquisições e parcelamentos oriundos destas, com taxas mais atrativas que as praticadas no mercado.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Descrição dos serviços:

A amortização de despesas de compras e saques realizadas através do Cartão de Crédito consignado por meio de desconto em folha de pagamento é um modelo de empréstimo pessoal oferecido por instituições financeiras aos servidores e segurados de um órgão, onde, o servidor autoriza o desconto de parcelas referente ao valor contratado, diretamente na sua folha de pagamento e a administração do RPPS-GuarujáPrev realiza esses descontos respeitando a margem disponível do servidor, previamente informada à consignatária. Na contratação de empréstimo pessoal firmada por servidores, junto às Instituições Credenciadas, na forma desse termo, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, bem como o disposto no Decreto Municipal 10.100 de 28 de novembro de 2012, e ainda as



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

disposições pertinentes do código civil, código de defesa do consumidor e legislação correlata. Os contratos de empréstimo serão celebrados diretamente entre a CREDENCIADA e os servidores e segurados, no âmbito desse Credenciamento. A Guarujá Previdência, sob qualquer hipótese, responderá pelos débitos contratados pelos seus servidores e beneficiários, nem pelas condições oferecidas pelas CREDENCIADAS, restringindo sua responsabilidade a averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CREDENCIADA.

No ato da contratação, a soma total das consignações referentes a pagamento em razão da aquisição de bens, alienados ou prestados por empresas que não constituam instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil, ficam condicionados à margem de até 10% (dez por cento) exclusivamente para amortização de despesas de compras e saques realizadas por meio do limite do cartão de crédito consignado concedido pela instituição financeira consignatária, pois outros 30% (trinta por cento) serão dispostos para empréstimos e financiamentos, concedidos por instituições financeiras ou de arrendamento mercantil.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. DO PREÇO

Este termo de credenciamento não ensejará ônus financeiro à CREDENCIADORA, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada, ou mesmo qualquer despesa a ser empenhada, salvo o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores conforme as normas contidas no Decreto Municipal 10.100/2012.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual,
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva que demonstre a atual composição social da empresa, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Autorização de Funcionamento;
- e) cédula de identidade do sócio ou representante, conforme o caso,



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; devidamente autenticada em cartório ou por servidor público da autarquia.

g) caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar instrumento procuratório para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

7. DA RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no CNPJ
- b) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- e) prova de regularidade com o FGTS;
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de autorização de funcionamento da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil.

9.1. Os documentos poderão ser apresentados na via original ou em cópia autenticada em cartório de notas ou por servidor da administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.2. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

9.3. Os documentos que não tenham a sua validade expressam e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.4. Durante a vigência do Termo de Credenciamento é obrigatório que os cadastrados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal relacionada às condições de cadastramento.

9.5. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Acompanhamento de Empréstimo Consignado, a seu critério, poderá convocar os cadastrados para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

9.6. Os cadastrados não aprovados na nova avaliação da documentação serão descadastrados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO

10.1. As operações de consignações a serem ofertadas aos servidores e segurados deverão atender à sistemática de consignação utilizada pelo Sistema de processamento da folha de pagamento da Guarujá Previdência, conforme contrato celebrado com a empresa responsável pela cessão de licença dos direitos de uso do software de Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado SERPRO ou qualquer outro termo de credenciamento técnico que esta Autarquia venha a firmar para a realização dos procedimentos operacionais de empréstimo consignável em folha de pagamento.

10.2. Para a utilização dos procedimentos operacionais de consignação em folha de pagamento por amortização das despesas com cartão de crédito, as Instituições deverão, após a sua seleção e cadastramento junto a esta autarquia, proceder ao firmamento de contrato de utilização com a empresa responsável pela cessão do software ("SERPRO"), cujos custos, despesas e taxas de administração, deverão ser arcados por elas (pelas empresas selecionadas/cadastradas), não sendo devido pela Guarujá Previdência qualquer valor as partes.

10.3. No caso de a Guarujá Previdência cessar a cooperação técnica com empresa responsável pelo Sistema de Processamento ou adotar outro sistema de informática para a realização das rotinas de consignação de empréstimo, seja ele próprio ou terceirizado as Instituições cadastradas serão oficialmente comunicadas via e-mail/ofício sobre a alteração e seus novos custos, se houverem, e deverão se manifestar sobre o interesse na continuidade deste cadastramento.

10.4. As parcelas de descontos em folha de pagamento dos servidores e segurados da autarquia, relativas aos contratos firmados entre esses e as Instituições, serão debitadas mensalmente sempre no último dia útil de cada mês e serão repassadas àquelas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

10.5. Todas as credenciadas terão garantia de publicidade em espaços desta autarquia para divulgação dos serviços por elas prestados, para que os servidores e segurados possam optar livremente pelos serviços ofertados.



10.6. Ocorrendo desligamento do servidor CONSIGNADO do quadro de pessoal do CONSIGNANTE, que tenha contraído qualquer tipo de obrigação financeira ou contratual junto a CONSIGNATÁRIA, obriga-se aquele a comunicar tal fato de forma imediata a este, sendo que eventuais débitos ainda não sanados, é de inteira responsabilidade do ex-servidor, ou seja, aplica-se automaticamente aos casos de falecimento de Servidor, em qualquer hipótese de ocorrência, as obrigações, de que trata este item ao respectivo Espólio.

11. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a Guarujá Previdência deverá designar servidores responsáveis pela Gestão e Fiscalização dos respectivos Termos de Credenciamento para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 - A instituição, independentemente do número de beneficiários, deverá:

a) Conceder Cartão de Crédito, observadas as normas operacionais vigentes, aos servidores e segurados da Guarujá Previdência, ativos ou inativos que atendam aos requisitos estabelecidos em sua política de crédito vigente, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo.

b) Enviar arquivo remessa de consignações contratadas em conformidade com o cronograma de folha de pagamento definido pela Guarujá Previdência contendo a identificação de cada contrato e demais informações de consignações a serem descontados em folha de pagamento, por meio do sistema eletrônico de processamento de margem consignável em conformidade com layout de integração.

c) Receber, analisar e negociar as propostas de reenquadramento da margem consignável de servidores e segurados que venham a ter redução dos seus vencimentos, independentemente da causa.

d) Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do Termo.

e) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de ação



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

f) Manter, durante o período de vigência do Termo, todas as condições que o ensejaram, em especial, no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional, informando a Guarujá Previdência toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sob pena de rompimento.

g) Justificar ao gestor do respectivo Termo de Credenciamento, indicado nos autos do processo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços.

h) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos aqui fixados e na legislação vigente.

i) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da autarquia, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

j) Manter as informações e dados da Guarujá Previdência, servidores e demais segurados em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização, ficando sujeita às sanções legais.

k) Observar o estrito atendimento ao regramento estabelecido no Termo de Credenciamento e os compromissos morais que devem nortear as suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades aqui previstas.

l) Observar, atender e atuar de acordo com as normas do Código de Ética da Guarujá Previdência" e da "Política de Segurança da Informação – Tecnologia e Informação- TI".

m) Indicar preposto responsável pelo cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência e no Termo de Credenciamento, com quem se fará todas as comunicações/ solicitações inerentes à execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. É atribuição da Guarujá Previdência:

a) Proporcionar as condições necessárias para que a Instituição possa cumprir o estabelecido neste Termo.

b) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor e fiscal do contrato, por intermédio de servidores especialmente designados.

c) Cadastrar no Sistema SERPRO a Instituição financeira credenciada conforme dados fornecidos por esta, onde constarão as informações necessárias para a análise da situação funcional dos servidores, entre elas a



margem consignável disponível de cada um, mediante autorização de cada servidor que manifeste interesse.

d) Averbar em folha de pagamento dos servidores o valor das parcelas de cada contrato firmado, em favor da Instituição, mediante o lançamento do arquivo efetuado no Sistema SERPRO.

e) Zelar pelo fiel cumprimento do que estabelece a norma quanto aos limites máximos de comprometimento mensal dos vencimentos de seus servidores para consignações na folha de pagamento.

13.2. A autarquia não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela instituição ou pelo beneficiário decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

13.3. A autarquia não efetuará pagamento de qualquer remuneração às credenciadas.

13.4. A autarquia não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

14. DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

14.1. Qualquer das partes poderá solicitar o credenciamento, e diante comunicação escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

14.2. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

a) Pela autarquia, quando for por ela julgado que o credenciado esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

b) Pela autarquia quando as instituições consignatárias cederem, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitirem que, em seus códigos sejam procedidas consignações por parte de terceiros;

c) Por interesse da consignatária, quando mediante solicitação por escrito, apresentar desinteresse na continuidade ou, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;

d) Por relevante interesse da Administração devidamente justificado, inclusive quando não atender as determinações legais ao Decreto Municipal n. 10.100/2012, e suas alterações em legislação correlatas ao objeto.

e) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do credenciado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

14.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado da obrigação e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, sendo que a falsidade ou a inverdade das informações implicará no imediato descredenciamento de quem as tiver apresentadas e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A Instituição credenciada deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que o ensejaram, em consonância com a legislação municipal



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO II

MINUTA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento 01/2022

Processo nº 0607.01.105/2022.28/2022.

O Banco XXXXXXXXXXXX , instituição financeira com sede situada à XXX, inscrito no CNPJ sob o N° XXXXXXXXXXXXX, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, vem requerer , em conformidade com o Edital nº 01/2022, o credenciamento para concessão de cartão de crédito consignado sem exclusividade aos aposentados, pensionistas e servidores ativos da Guarujá Previdência.

_____, ____/____/____
Local, data

assinatura



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

Edital de Credenciamento nº 01/2022

Processo nº 0607.01.105/2022.28/2022.

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no (CPF/CNPJ) sob n.º..... DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade em pauta, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Profissional Nº do documento de identidade



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Edital de Credenciamento 01/2022

Processo nº 0607.01.105/2022.28/2022.

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada em _____ (endereço completo), DECLARA para os devidos fins e sob as penalidades cabíveis, nos termos do inciso 5º do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, em cumprimento ao que exige o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Representante legal

Carimbo da empresa



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO V

Edital de Credenciamento 01/2022

Processo: 0607.01.105/2022.28/2022.

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, com sede na cidade de Guarujá, à Av. Adhemar de Barros, nº 230, Vila Santo Antônio, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, EDLER ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e pela Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças, LILIANE DA SILVA E SILVA, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente AUTARQUIA e, de outro lado, o BANCO XXXXX, Instituição Financeira situada à xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob n.º xxxx, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes, o Sr. XXX, (qualificação) nacionalidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX, doravante designado simplesmente BANCO, celebram o presente Credenciamento para Concessão de Operações Concessão de Cartão de Crédito Consignado, com fundamento no disposto na Lei Complementar Municipal n.º 135, de 04 de abril de 2012, regulamentada pelo Decreto n.º 10.100, de 28 de novembro de 2012 e suas alterações, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o BANCO/INSTITUIÇÃO se compromete a conceder cartão de crédito consignado aos servidores ativos, inativos e pensionistas da AUTARQUIA, mediante pagamento via desconto em folha de pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) da margem salarial dos servidores e pensionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A aprovação dos cartões solicitados com base neste credenciamento fica a critério exclusivo do BANCO/INSTITUIÇÃO, podendo este, no caso de aprovação, exigir do servidor prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à CREDENCIADA, a disponibilização de pessoal e local próprio, para o atendimento do servidor interessado, bem como providenciar junto a estes todos os documentos necessários à emissão do cartão de crédito com as prestações consignadas em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Para realização do pagamento das parcelas relativas a utilização dos cartão de crédito, a AUTARQUIA, obriga - se, sem



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

qualquer custo para os servidores ou pensionistas ou para o BANCO, a descontar da folha de pagamento dos seus servidores e pensionistas o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação específica, conforme autorização prévia firmada pelos servidores ou pensionistas, efetuando, imediatamente, o crédito na conta a ser indicada pelo BANCO.

Parágrafo Primeiro – A AUTARQUIA tem contrato firmado com a empresa SERPRO para a gestão especializada em gerenciamento de margem consignável, com fornecimento de solução de sistema eletrônico, via internet de reserva de margem e controle de consignações para gestão e operacionalização dos consignados, com desconto em folha de pagamento, da qual o BANCO deverá ser cadastrado para a concessão créditos aos servidores e pensionistas da AUTARQUIA.

Parágrafo Segundo — A CREDENCIADA se compromete a remeter à AUTARQUIA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data estipulada para efetivação da folha de pagamento, listagem com o nome dos servidores e os valores a serem debitados no mês, observados os limites especificados no Art. 4.º, inciso II do referido Decreto Municipal.

Parágrafo Terceiro — Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

Parágrafo Quarto — Caso haja o desligamento sob qualquer forma mencionada no parágrafo terceiro, a AUTARQUIA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará automaticamente desobrigada de efetuar a retenção e o repasse ao BANCO, não podendo em qualquer hipótese, ser responsável por eventual débito do servidor ou pensionista ou por eventual ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, renovável automaticamente por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, podendo ser extinto por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Caso seja extinto o presente instrumento, remanescem as obrigações assumidas pelas partes, especialmente àquela da Cláusula Quinta supra, no tocante à obrigatoriedade de averbação na folha de pagamento das prestações vincendas dos contratos já firmados entre o BANCO e os servidores e pensionistas.

CLÁUSULA SEXTA - A CREDENCIADA fornecerá à AUTARQUIA, diariamente ou com uma certa periodicidade, tabelas com os coeficientes e taxas praticados para o uso de cartão de crédito pelos servidores e pensionistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CREDENCIADA é obrigada a manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA — Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

firmados anteriormente entre a AUTARQUIA e a CREDENCIADA, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições que dispuserem em contrário ao presente Credenciamento e à Lei Complementar Municipal e Decreto regulamentador, que regem a matéria.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Guarujá para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Edital de Credenciamento integra o presente Termo, como se nele estivesse transcrito e por estarem justos e acordados, firmam o presente Credenciamento, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Guarujá Previdência, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

(Assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente de Planejamento Orçamento Contabilidade e Finanças

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA